



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 770, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2006, de autoria do Senador Edison Lobão, que denomina “Aeroporto de Jacarepaguá – Roberto Marinho” o aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega para exame da Comissão de Educação (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2006, de autoria do Senador Edison Lobão, que *denomina “Aeroporto de Jacarepaguá – Roberto Marinho” o aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro.*

Na justificção, o autor destaca a importância da biografia do jornalista Roberto Marinho para o setor de comunicações e para o Brasil. Assim, a escolha do aeroporto de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, como forma de homenagem, não é aleatória, pois é naquele bairro da capital fluminense que está localizado o “megacomplexo de estúdios de gravação e demais instalações integrantes da Central Globo de Produções para a televisão, o chamado Projac”, criado graças ao esforço deste ilustre brasileiro.

Não foram oferecidas emendas ao projeto na CE.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista constitucional, não há nada a obstar ao projeto, pois a Carta Magna (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. O Congresso Nacional tem atribuição legislativa sobre a matéria contida no projeto em análise, conforme disposto no art. 48 da CF. Ademais, não há reserva de iniciativa sobre a matéria, conforme o art. 61, podendo ela ser exercida por qualquer dos Parlamentares de ambas as Casas.

Além disso, o projeto encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”. Nos termos do art. 2º desse diploma, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”, se a designação for instituída por lei especial e observar o nome da localidade onde se encontra.

Ademais, o Ministério da Defesa informou, por meio do Ofício nº 2.798-GM/Aspar-MD, que não vislumbra óbices à aprovação do projeto em análise. Apenas recomenda que a denominação do aeroporto incorpore a sigla do Estado onde se encontra (RJ), alteração que procederemos na forma de emenda.

Em relação à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela LCP nº 107, de 2001, não havendo reparos a fazer quanto a esse aspecto.

Quanto ao mérito, cabe destacar a estatura e a importância do jornalista Roberto Marinho para o País. De fato, as organizações Globo, por ele criadas, geram uma programação cuja qualidade certamente supera a da maioria das televisões abertas mundiais. Como comprovação, suas novelas encontram mercado nos cinco continentes, o que, além disso, promove a imagem do Brasil nos países onde são exibidas. Assim, a homenagem proposta é certamente meritória, pelo que recomendamos a aprovação do projeto em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 49, de 2006, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2006, a seguinte redação:

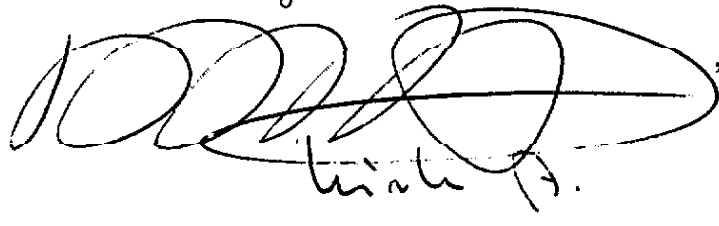
“Denomina ‘Aeroporto de Jacarepaguá/RJ – Roberto Marinho’ o Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).”

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º O Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se ‘Aeroporto de Jacarepaguá/RJ – Roberto Marinho’.”

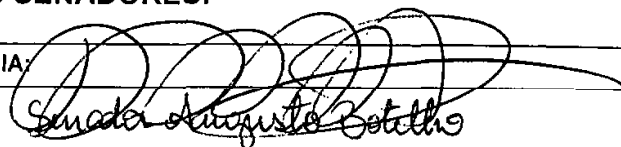
Sala da Comissão, 9 de maio de 2006.

Senador Augusto Botelho

Vice-Presidente no exercício da Presidência
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 049/06 NA REUNIÃO DE 09/05/06
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:



BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	RELATOR
MARCELO CRIVELLA	5- MARCO MACIEL
(VAGO)	6- ROMEU TUMA
JUVÊNCIO DA FONSECA	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
(VAGO)	9- LÚCIA VÂNIA
	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
(VAGO)	2- CARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- GILVAM BORGES
(VAGO)	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- (VAGO)
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 0491/2006

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
VAGO					EDUARDO AZEREDO				
JUVÊNCIO DA FONSECA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
VAGO					JOÃO BATISTA MOTTA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
VAGO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				GILVAM BORGES	X			
VAGO					GERALDO MESQUITA	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO IUCÁ	X			
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				VAGO				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 05 / 2006

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

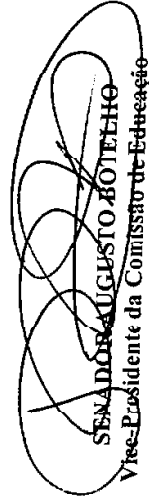
EMENDAS AO PLS 491/2006
(EM GLOBO)

EMENDAS Nº 01 e 02 - CE

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
VAGO					EDUARDO AZEREDO				
JUVÊNCIO DA FONSECA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
VAGO					JOÃO BATISTA MCCTTA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
VAGO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				GILVAM FORGES	X			
VAGO					GERALDOMESQUITA	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUÍZ OTÁVIO				
NEY SJASSUNA					ROMERO LUCA	X			
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				VAGO				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - AES: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/05/2006



SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 049, DE 2006

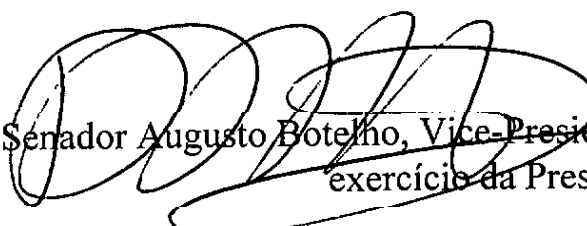
“Denomina ‘Aeroporto de Jacarepaguá/RJ – Roberto Marinho’ o Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se ‘Aeroporto de Jacarepaguá/RJ – Roberto Marinho’.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2006.


Senador Augusto Botelho, Vice-Presidente no
exercício da Presidência.



Senador Cristovam Buarque, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

.....

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Mensagem de veto nº 393

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

LEI 6.682/1979 (LEI ORDINÁRIA) 27/08/1979 00:00:00	
Situação:	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA
Chefe de Governo:	JOÃO FIGUEIREDO
Origem:	
Fonte:	DOFC 28 08 1979 012265 1
Link:	Texto integral não disponível
Ementa:	DISPOE SOBRE A DENOMINACAO DE VIAS E ESTACOES TERMINAIS DO PLANO NACIONAL DE VIACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PNV - LEI 5917, DE 10/09/1973.
Referenda:	MINISTERIO DOS TRANSPORTES.

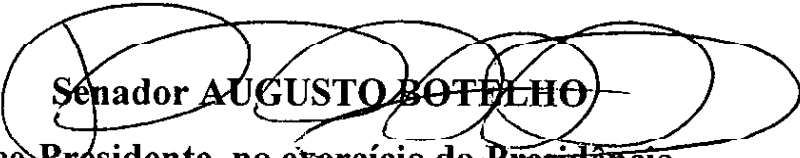
Of. nº. CE/053/2006.

Brasília, 09 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 049, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Edison Lobão que, “Denomina 'Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho' o Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ)”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,


Senador AUGUSTO BOTELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência,
da Comissão de Educação

Publicado no Diário do Senado Federal, de 27/6/2006.